

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 0779/80, 874/80 e 476/80

INTERESSADOS : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "MONTESSORI"/CAPITAL/E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 670/80 CEPG Aprov. em 29/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade mínima legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo:

PROCESSO CEE Nºs 0779/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 670/80
(fl.2.)

1. FERNANDA RODRIGUES ROBLES
GIULIANNIO RIPOLI PERRI
Proc. CEE nº 0779/80
2. FERNANDO HIGA
Proc. CEE nº 0874/80
3. ADILSON DE SOUZA SAMPAIO DE JESUS JÚNIOR
4. CAMILA PAES DE BARROS TAMBURUS
5. DANIELLA DE CÁSSIA MORANDI REIS
6. KALINCA FERNANDES CUSTÓDIO
7. LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
8. MAITE DI RISIO MARTINEZ
9. REJANE DANTAS FERNANDES
10. RENATA GIMENEZ FEDERICO
11. RODOLFO MARTINS RIBEIRO
12. SÉRGIO RICARDO FERNANDES
13. SÍLVIA PETRECHEM
Proc. CEE nº 476/80

São Paulo, 23 de abril de 1980
a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

A) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
no exercício da Presidência
nos termos do art. 13 § 3º do Reg. do
CEE